

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Esporte e Lazer de Bossoroca – a ser denominado por “FUNDELB”.

O referido projeto tem como finalidade de apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município de Bossoroca-RS, bem como otimizar os recursos provenientes das inscrições de campeonatos locais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador para a melhoria da qualidade de vida da população Bossoroquense.

Além disso, visa fomentar a prática esportiva entre jovens, idosos, bem como fomentar atividades que visam melhor qualidade de vida, saúde e lazer. Mais do que isso, visa possibilitar convênios, aumentar as possibilidades de eventos esportivos no âmbito do nosso município, bem como facilitar o recebimento de recursos e repasses estaduais e federais destinados a fins esportivos.

O projeto que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis propõe as especificações, objetivos e diretrizes que o nortearão o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUNDELB.

Assim, inexistindo qualquer espécie de vício formal ou material, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que se entende de grande valia para esta municipalidade.

Por fim, importa destacar que o presente projeto segue na modalidade de ante projeto, para que os demais nobres Vereadores desta Casa possam ajudar, auxiliar e incrementar novas ideias a essa proposição, bem como propor melhorias e modificações para que juntos possamos aprimorar o projeto da melhor forma possível, agregando novas ideias e enriquecendo mais ainda a referida matéria.

Atenciosamente,

Juarez da Silva Cantini
Vereador – PP

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Esporte e Lazer de Bossoroca - FUNDELB e dá outras providências.

Origem: Ver. **JUAREZ DA SILVA CANTINI (PP)**

Assunto: Encaminha PROPOSIÇÃO com propósito de análise e estudo do PROJETO DE LEI, no sentido que seja criado “o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Esporte e Lazer de Bossoroca - FUNDELB”.

JUAREZ DA SILVA CANTINI (PP), Vereador que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, na forma regimental, requerer que seja levado a estudo e análise dos demais Parlamentares desta casa para depois ser enviado a consideração ao plenário, o presente **PROJETO DE LEI** para o que apresenta o seguinte:

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Esporte e Lazer de Bossoroca – FUNDELB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer.

Art. 2º. O FUNDELB é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º. Poderão inscrever projetos no FUNDELB entidades de administração esportivas (associações/ligas), entidades de práticas desportivas, pessoas jurídicas de direito privado sem

fins lucrativo, associações comunitárias, em todos os casos assim que se enquadrarem no *caput* da Lei.

Art. 4º. Compete ao FUNDELB:

I – apoiar o desenvolvimento do esporte do município de Bossoroca em suas diferentes manifestações;

II – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;

III – incentivar a pesquisa e divulgação do conhecimento e das ciências do esporte e de lazer;

IV – apoiar projetos voltados ao esporte e lazer no município de Bossoroca;

V – apoiar o intercambio esportivo com outros municípios, estados e países.

Art. 5º. Constituirão recursos do FUNDELB:

I – dotação orçamentária própria fixada anualmente pela Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;

III – doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a pratica do Esporte.

IV – captação com venda de ingressos, locação de horários (ginásio), e taxas de eventos da secretaria;

V – valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recurso do fundo, na forma da legislação específica;

VI – repasse ao FUNDELB de fundo estadual e nacional;

VII – devolução remanescente de projetos, restituição de valores decorrentes de falta de prestação de contas ou de inconsistência destas, e demais irregularidades previstas neste regulamento.

Parágrafo único. A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer que não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) e nem superior a 15% (quinze por cento) da receita proveniente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

§ único: Fica possibilitado o Poder Executivo majorar o percentual máximo previsto, por livre conveniência, por decreto.

Art. 7º. As disponibilidades dos recursos do FUNDELB serão aplicadas em apoio de projetos de entidades que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Bossoroca.

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a organização e a realização de eventos esportivos locais com caráter competitivo, de integração municipal;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados a programas referente ao esporte e lazer com caráter.

a) educacional, visando promover a aprendizagem;

b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;

c) atividades recreativas de lazer.

III – 20% (vinte por cento) serão destinados ao esporte de rendimento visando obter resultados, apoiar a participação de atletas/equipes representantes da cidade em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º – A comissão de avaliação e seleção dos projetos poderá autorizar a transferência dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirada.

§ 2º – É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a Prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

§ 3º – Fica possibilitado que o Município utilize percentual maior de destinação de recursos do que o limite previsto nos incisos acima.

Art. 8º. Itens financiáveis:

§ 1º – Despesas de custeio:

I – material educativo e esportivo;

II – aparelhos e equipamentos para esportes;

III – despesas com transporte;

IV – serviços de terceiros pessoa jurídica;

V – serviços de terceiros pessoa física;

VI – despesas com alimentação;

VII – premiações desportivas.

§ 2º – Itens não financiáveis

I – despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como gratificações, prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a integrantes de seu quadro funcional ou a empregados e servidores públicos da administração direta e indireta, de qualquer esfera de governo;

II – despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado);

- III – despesas para pagamento de impostos, taxas;
- IV – despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré investimento;
- V – despesas como alugueis e aquisição de imóveis;
- VI – despesas com divulgação e publicidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 9º. Fica determinada, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 2 (dois) representantes da Administração Municipal titulares e 2 (dois) suplentes, **1 (um) representante do poder Legislativo** e por 2 (dois) representantes da comunidade ligados ao esporte e ao lazer titulares e 2 (dois) suplentes, onde será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Juventude ou por alguém por ele indicado. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º – Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção serão indicados nas seguintes áreas:

- I – Secretaria de Esporte e Juventude (SMEJ);
- II – Conselho municipal de desporto (CMD);
- III – Conselho municipal de juventude (CMJ);
- IV – Secretaria da Fazenda (SMAF);
- V – Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos (SMCTE);
- VI – Associações esportivas;
- VII – Consultoria Jurídica (CJ);
- VIII – representante dos profissionais de educação física registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- IX – representante dos funcionários de carreira do Município de Bossoroca.

§ 2º – Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Juventude ou outro cargo de gerência ou coordenação compatível nesse sentido, membro nato deste Conselho.

§ 3º – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de 2 (dois) anos, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato, e após termino do mandato tendo carência de 6 meses.

§ 4º – A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 10. Cada proponente poderá ter aprovados no máximo 02 (dois) projetos por ano.

Art. 11. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção:

I – administrar promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do fundo;

II – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento ao fundo;

III – aplicar os recursos de acordo com sua finalidades;

IV – autorizar despesas junto com o presidente da comissão de Avaliação e Seleção;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – examinar e aprovar as prestações de conta do presidente.

§ 1º – As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – A Comissão de Avaliação e Seleção levará em conta na análise da proposta entre outros os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, no prazo estipulado em Edital, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Bossoroca, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º – A Secretária de Educação e Cultura realizará, anualmente, 2 (dois) editais para inscrições dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDELB, sendo um no primeiro semestre e outro no segundo semestre do ano.

§ 2º – Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção criar e aprovar o seu regimento interno que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 7º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º – A entidade responsável pelo projeto, deverá comprovar pelo menos 6 (seis) meses de existência no Município de Bossoroca e não estar em dívida ativa com o Município.

§ 4º – Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

§ 5º – A Entidade responsável pelo projeto terá 45 dias após termino do projeto para prestação final de contas.

§ 6º – A entidade que não tiver a prestação de conta do projeto apresentado aprovado, será automaticamente incluído na dívida ativa do município e ficará impossibilitada de solicitar novos projetos.

Art. 13. O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter plano de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, que habilitara o proponente ao recebimento do financiamento.

§ 1º – Os projetos serão analisados tecnicamente pela comissão de avaliação e seleção do FUNDELB.

§ 2º – Será feita prestação de conta após cada etapa do projeto, e final junto a comissão de avaliação e seleção.

§ 3º – Além das sanções penais cabíveis, a entidade que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em Lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNDELB ou pela Prefeitura Municipal de Bossoroca, até o cumprimento dessas obrigações.

Art. 14. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Bossoroca/Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do FUNDELB, como financiadores do projeto.

Parágrafo único. Os recursos ao projeto financiado que não forem usados ou prestado conta, serão devolvidos ao FUNDELB.

Art. 15. Após aprovação dos projetos a Comissão de Seleção e Avaliação submeterá o projeto a Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente, para parecer final.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No início de cada ano será aberto edital para inscrições dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDELB, com prazo máximo para até o mês de março de cada ano calendário.

Art. 17. São de livre acesso ao proponente toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 18. O FUNDELB será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O Ordenador das despesas do FUNDELB será o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Aplicar-se-ão ao FUNDELB as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bossoroca-RS, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUNDELB.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADOR - CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA,
EM 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Juarez da Silva Cantini
Vereador - PP